## PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO e o CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, e pelos incisos I, II e IX, do §2°, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1° e 3°, do art. 8°A, e pelos arts. 31 e 32, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 792, de 14 de agosto de 2020, e:

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 3º e 4º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 792, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562. de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente:

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais;

## **RESOLVEM:**

- Art. 1º Determinar que cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de para а Educação, disponível https://drive.google.com/file/d/17yM5OblzRyHHYggFmRTUmKVxopobP8Wa/view?usp=sharing
- Art. 2º Determinar que cada unidade escolar de Educação Básica e Profissional do território catarinense elabore o Plano de Contingência Escolar, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal, seguindo o modelo do Plano de Contingência Escolar disponível em: https://drive.google.com/file/d/1br689dVt3AIXxwsmzHxfsaiD4gLnucbB/view
- Art. 3º Constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
- § 1º Aos municípios que já possuem o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, orienta-se por constituir uma comissão própria para tratar da educação.
- § 2º Para compor o Comitê Municipal ou a comissão própria da educação, fica estabelecido que hajam representações da(do):
- Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- IV. Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- V. Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
- VI. Profissionais e trabalhadores de educação;
- VII. Estudantes da Educação Básica e Profissional;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar;
- Instituições de ensino da Rede Municipal;
- XII. Instituições de ensino da Rede Estadual;
- XIII. Instituições de ensino da Rede Privada;
- XIV. Instituições de ensino Federais;
- XV. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XVI. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- XVII. grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem);
- XVIII. legislativo municipal;
- XIX. outros órgãos ou entidades que poderão contribuir com as atribuições do Comitê/Comissão municipal.
- § 3º São atribuições dos Comitês Municipais:
- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação:
- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
- III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

- IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
- V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- VI. Promover debate com comunidade e especialistas;
- VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- VIII. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
- **Art. 4º** Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.
- §1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:
- I Gestor;
- II Representantes do quadro de professores;
- III Representantes de alunos;
- IV Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
- V Representantes das entidades colegiadas;
- VI Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/ alimentação).
- §2º São atribuições da Comissão Escolar:
- I Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

- **Art. 5º** Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
- **Art.6º** Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.
- **Art. 7º** O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.
- **Art. 8º** A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

(assinado digitalmente) **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

(assinado digitalmente)
ALDO BAPTISTA NETO
Chefe da Defesa Civil